ADVERTÊNCIA

O Município de Ponto Chique-MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a realização do objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.

Ronilson Lemos Souza
Pregoeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO N°064/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE — Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, nº 242, Centro, Ponto Chique/MG, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados na forma da legislação municipal aplicável, no uso das suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação — INTERNET, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 007/2024 e pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, nos termos abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:	064/2026
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico nº 028/2026
SISTEMA:	Registro de Preços
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por item
TIPO DE DISPUTA:	Aberto (lances eletrônicos)
DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA:	Do dia 04/09/2026 Até 17/09/2026, às 07h59min.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	17/09/2026, às 08h00min
LOCAL/SÍTIO DA SESSÃO PÚBLICA (PLATAFORMA ELETRÔNICA):	Sistema de Pregão Eletrônico Licitar Digital — www.licitardigital.com.br. O encaminhamento das propostas e dos documentos de habilitação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, através da referida plataforma.
REGÊNCIA:	Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 007/2024, que regulamenta a referida Lei no âmbito do Município de Ponto Chique/MG; Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores; demais condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS E ACESSÓRIOS, PODENDO A AQUISIÇÃO DAS RECARGAS OCORRER EM CILINDROS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO OU DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA, MEDIANTE COMODATO, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA — ANEXO I.**
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:	Fone: (38) 36249120 – E-mail: licitacaopontochique@gmail.com
DISPONIBILIDADE DO EDITAL:	Sistema Licitar Digital (www.licitardigital.com.br); sítio oficial do Município (https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/editais-de-licitacoes.html); Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br); e, presencialmente, no Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Santana, nº 242, Centro, Ponto Chique/MG, em dias úteis, no horário das 07:00min às 17h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, registradas no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: as consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente ao Setor de Licitações do Município de Ponto Chique/MG, pelos canais indicados no quadro acima.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recargas de oxigênio medicinal, cilindros e acessórios, podendo a aquisição das recargas ocorrer em cilindros próprios da Administração ou disponibilizados pela contratada, mediante comodato, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência — Anexo I.

1.2 - Em caso de discordância entre as especificações do objeto eventualmente descritas em outros documentos e as constantes deste Edital e de seu Anexo I, prevalecerão as últimas.
1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, sendo os trabalhos conduzidos pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, mediante a inserção e o monitoramento de dados no sistema eletrônico indicado no preâmbulo.
2.2 - O presente certame se submete integralmente ao disposto nos arts. 43 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando o direito de prioridade de desempate à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI), na forma do art. 60, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
2.3 - Este Edital segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data inicialmente marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e no mesmo sítio eletrônico, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro, a ser divulgada no sistema eletrônico e no sítio oficial do Município.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que comparecerem à sessão pública, diretamente ou por meio de representante legal devidamente representado, e que cumpram plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
3.2 - Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, observadas as disposições deste Edital e do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
3.3 - Não poderão disputar esta licitação:
a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre objeto a ele relacionado;
b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, inclusive aquele que tenha participado da elaboração do DFD, ETP, TR ou demais documentos correlatos, vedação

que se estende ao cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
d) empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo na mesma disputa;
e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
f) agente público do órgão ou entidade licitante;
g) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição.
3.4 - O impedimento de que trata a alínea "b" do item 3.3 também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito.
3.5 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificada a eventual existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros CEIS e CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União, e ao SICAF, mantido pelo Governo Federal; constatada ocorrência impeditiva, a licitante será previamente declarada inabilitada por falta de condição de participação.
3.6 - Ao registrar sua participação no sistema eletrônico, a licitante apresentará declaração, sob as penas da lei, de que:
a) atende integralmente aos requisitos de habilitação e não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
e) sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas convenções coletivas de trabalho vigentes;
f) não mantém qualquer situação que configure conflito de interesses, direto ou indireto, com agentes públicos envolvidos na fase preparatória ou na condução deste certame.
3.7 - A falsidade de qualquer das declarações previstas no item 3.6 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível.

IV - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021, ao qual compete, em especial: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir sobre as impugnações e pedidos de esclarecimentos; verificar a conformidade da proposta com os requisitos deste Edital; conduzir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; e conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

V - DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO E DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

5.1 - O acesso ao sistema eletrônico implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.
5.2 - A representação da licitante perante o sistema eletrônico far-se-á por meio de instrumento que comprove os poderes do representante para formular propostas, lances e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento de identidade e, quando se tratar de sócio, administrador ou dirigente, de cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, a serem apresentados quando exigido pelo Pregoeiro.
5.3 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.4 - É de responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5.5 - Como condição para participação neste Pregão, os interessados deverão realizar prévio credenciamento perante o sistema eletrônico Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), devendo dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, obtidas junto ao provedor da plataforma, nos termos deste Edital.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), a proposta de preços e os documentos de habilitação, com a descrição do objeto ofertado e o preço unitário e total por item, até a data e hora fixadas no preâmbulo, quando se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.
6.2 - A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço unitário e total por item, observadas as especificações do Termo de Referência — Anexo I, não se admitindo a mera cópia do descritivo ali constante sem os dados complementares que caracterizem o produto ofertado.

6.3 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.
6.4 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação já inseridos no sistema.
6.5 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da sessão pública dar-se-á automaticamente na data e horário indicados no preâmbulo, por meio do sistema eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas.
7.2 - O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas recebidas com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não os atenderem.
7.3 - Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva, em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
7.4 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores de R$ 0,01 (um centavo).
7.5 - O modo de disputa será o "aberto e fechado": a etapa de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos, seguida de prorrogação automática de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinada, findo o qual será encerrada a recepção de lances; em seguida, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão ofertar um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, sigiloso até o encerramento do prazo.
7.6 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial das licitantes classificadas para itens não exclusivos, mediante consulta ao respectivo cadastro, comparando-se os valores da primeira colocada com os das demais ME/EPP participantes, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006:
a) as propostas de ME/EPP que se encontrarem até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
b) a melhor classificada nessa condição terá o direito de apresentar uma última oferta de desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo Pregoeiro;
c) não havendo manifestação no prazo, serão convocadas as demais ME/EPP na faixa de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
d) havendo equivalência de valores entre ME/EPP no mesmo intervalo, será realizado sorteio para definição da ordem de oferta.
7.7 - Persistindo o empate entre propostas ou lances não seguidos de nova oferta, o critério de desempate observará, sucessivamente, o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021: disputa final entre as empatadas; avaliação do desempenho contratual prévio;

desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e desenvolvimento de programa de integridade pela licitante. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, a empresas estabelecidas no território de Minas Gerais, a empresas brasileiras, a empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País e a empresas que comprovem práticas de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, por meio do sistema eletrônico, para negociação de melhores condições. A negociação ocorrerá imediatamente após o encerramento da etapa de lances (e, quando aplicável, após a fase de desempate de que trata a Lei Complementar nº 123/2006), exclusivamente por meio de mensagens no sistema eletrônico Licitar Digital, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, devendo a licitante convocada apresentar proposta readequada no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da convocação, sob pena de manutenção do valor anteriormente ofertado.

VIII - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo admitido neste Edital e no Termo de Referência — Anexo I.

8.2 - Será desclassificada a proposta vencedora que: (a) contiver vícios insanáveis; (b) não obedecer às especificações técnicas deste Edital; (c) apresentar preços inexequíveis; (d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido; ou (e) apresentar desconformidade insanável com qualquer exigência do Edital.

8.3 - Considera-se indício de inexequibilidade a apresentação de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para o item.

8.4 - Caracterizado o indício de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá conceder prazo para que a licitante comprove, por meio de planilha de composição de custos, comprovantes de preços praticados em outros contratos, pesquisas de mercado ou outros documentos idôneos, a viabilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.

8.5 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada.

IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Aceita a proposta, o Pregoeiro procederá à análise dos documentos de habilitação enviados pela licitante detentora da melhor proposta por meio do sistema eletrônico, verificando o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências específicas constantes do item 8.3 do Termo de Referência — Anexo I.

9.2 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, registrando em ata a nova data e horário para a sua continuidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
9.3 - No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata.
9.4 - As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida, ainda que apresentem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, hipótese em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação.
9.5 - A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
9.6 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos comprovantes exigidos neste Edital.
9.7 - A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
9.8 - Não constando prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da sessão pública.
9.9 - Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.
9.10 - Verificado o desatendimento de quaisquer requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do Edital.

X - DO RECURSO

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
10.2 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico, dentro do prazo de 10 (Dez) minutos, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
10.3 - A licitante que manifestar a intenção de recurso disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, contado da lavratura da ata, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado acesso aos autos.
10.4 - O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que a solicitarem ao Pregoeiro.

XI - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO)

11.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação, em atenção ao disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO

12.1 - Homologado o certame, será firmada a Ata de Registro de Preços com as licitantes vencedoras de cada item. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar a Ata, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada.
12.2 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 189 do Decreto Municipal nº 007/2024 e do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
12.3 - As especificações técnicas, condições de execução, prazos, responsabilidades das partes e demais obrigações encontram-se integralmente descritas no Termo de Referência — Anexo I, que integra este Edital para todos os fins.
12.4 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
12.5 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observado o índice IPCA e o regramento dos arts. 192 a 194 do Decreto Municipal nº 007/2024, aplicando-se o art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023 apenas subsidiariamente, no que a regulamentação municipal for omissa.
12.6 - O registro do fornecedor será cancelado quando: (i) descumprir as condições da Ata sem motivo justificado; (ii) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido; (iii) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado; ou (iv) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. O cancelamento também poderá ocorrer,

total ou parcialmente, por razão de interesse público ou a pedido da detentora, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

XIII - DA VEDAÇÃO À ADESÃO (CARONA)

13.1 - Não será admitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes ("carona") à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, nos termos da faculdade prevista no art. 86, *caput* e §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a adesão à prévia aceitação do órgão gerenciador.
13.2 - A vedação funda-se no fato de que os quantitativos estimados e registrados nesta Ata foram dimensionados pelo órgão gerenciador exclusivamente em função das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Chique/MG, sem margem para atendimento de demandas de terceiros não participantes, de modo que eventual adesão comprometeria a disponibilidade do insumo — oxigênio medicinal, de natureza essencial — para a própria Administração gerenciadora.

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas: dar causa à inexecução total ou parcial da Ata; deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta; não celebrar a Ata quando convocado; ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a execução da Ata; comportar-se de modo inidôneo; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
14.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa:
a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
b) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
d) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
e) impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
14.3 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021), podendo ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4 - Antes da aplicação de qualquer sanção será facultada defesa prévia à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
14.5 - Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem e a eventual implantação de programa de integridade pela detentora.

XV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, bem como para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante petição protocolada no Setor de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelo e-mail licitacao@pontochique.mg.gov.br.
15.2 - A decisão sobre o pedido de esclarecimento ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório, ou pelo Pregoeiro, no prazo de até 3 (três) dias úteis, observada a forma do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
15.3 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo concessão excepcional de efeito suspensivo, motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.
15.4 - O acolhimento do pedido de impugnação que implique modificação do ato convocatório ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame, quando a alteração afetar a formulação das propostas.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
16.2 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
16.3 - A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
16.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.
16.5 - Será registrada ata circunstanciada da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, disponibilizada às licitantes.
16.6 - A realização desta licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes de interesse público, ou anulá-

la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de interessado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16.7 - Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive solicitar parecer técnico à Secretaria requerente quanto aos itens cotados.

16.8 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma pelo seu insucesso na licitação.

16.9 - Os extratos do resultado final desta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município, bem como em jornal de grande circulação quando legalmente necessário, na forma do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

16.10 - Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 007/2024 e demais normas atinentes à matéria.

16.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ponto Chique/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.13 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I — Termo de Referência;

Anexo II — Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III — Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IV — Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V — Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Ponto Chique/MG, 02 de Setembro de 2026.

RONILSON LEMOS SOUZA
PREGOEIRO(A)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recargas de oxigênio medicinal, cilindros e acessórios, podendo a aquisição das recargas ocorrer em cilindros próprios da Administração ou disponibilizados pela contratada, mediante comodato, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência — Anexo I.

Item	Quanti.	Unid.	Cód.	Descrição	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
001	20	Unidade	30097	Fluxômetro/Válvula Reguladora de Oxigênio	R$ 511,06	R$ 10.221,20
002	3	Unidade	26208	Cilindro de aço para oxigênio vazão, 15 litros/3m³	R$ 1.502,33	R$ 4.506,99
003	15	Unidade	19399	Válvula redutora com fluxômetro de oxigênio, em conformidade com normas ABNT	R$ 458,38	R$ 6.875,70
004	3	Unidade	26210	Cilindro de oxigênio medicinal, 50 litros/10m³	R$ 4.295,00	R$ 12.885,00
005	3	Unidade	26207	Cilindro para oxigênio medicinal, 7 litros/1m³	R$ 2.993,33	R$ 8.979,99
006	3	Unidade	26209	Cilindro de oxigênio medicinal, 20 litros/4m³	R$ 1.892,10	R$ 5.676,30
007	1.000	m³	26211	Oxigênio gasoso medicinal em cilindros, incolor, inodoro, grau de pureza mínima de 99,0% v/v, com fornecimento dos	R$ 228,33	R$ 228.330,00

				cilindros em comodato		
008	30	Unidade	30044	Umidificador com frasco plástico de 250 ml, extensão e máscara para oxigênio infantil, conforme especificações técnicas	R$ 79,11	R$ 2.373,30
009	30	Unidade	30046	Umidificador com frasco plástico de 250 ml, extensão e máscara para oxigênio adulto, conforme especificações técnicas	R$ 71,19	R$ 2.135,70
				VALOR TOTAL ESTIMADO		**R$ 281.984,18**

1.2 Os itens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que seus padrões de qualidade, pureza, composição, acondicionamento e condições de fornecimento podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

1.3 A Ata de Registro de Preços/Contrato resultante da aquisição de que trata este Termo de Referência deverá detalhar as regras relacionadas à vigência e execução do objeto.

1.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 189 do Decreto Municipal nº 007/2024 e do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1 A aquisição de oxigênio medicinal e dos equipamentos e acessórios correlatos (cilindros, fluxômetros, válvulas reguladoras/redutoras e umidificadores) constitui medida essencial para garantir a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Chique/MG, representando insumo indispensável ao funcionamento regular da rede municipal de atenção à saúde.

O oxigênio medicinal é recurso terapêutico vital e insubstituível no atendimento a pacientes com insuficiência respiratória aguda ou crônica, sendo amplamente utilizado em diferentes níveis de assistência, tais como:

- Na oxigenoterapia domiciliar, quando indicada por profissional de saúde;
- Nos atendimentos de urgência e emergência, para estabilização de quadros clínicos que comprometam a função respiratória;
- No transporte sanitário e no atendimento pré-hospitalar, garantindo a manutenção da estabilidade clínica durante os deslocamentos;
- Nas unidades básicas e demais unidades de saúde municipais, no suporte a procedimentos que exijam oxigenoterapia.

Os fluxômetros, válvulas reguladoras/redutoras e umidificadores são equipamentos indispensáveis para a utilização segura e eficiente do oxigênio, uma vez que permitem o controle preciso da pressão e do fluxo administrados ao paciente e a umidificação adequada do gás. A inexistência ou inadequação desses dispositivos compromete a terapêutica, podendo gerar desperdício do insumo e expor pacientes e profissionais a riscos relevantes.

A eventual interrupção do fornecimento poderá ocasionar descontinuidade de atendimentos, comprometimento da assistência de urgência e emergência, necessidade de transferências evitáveis e aumento de custos decorrentes de aquisições emergenciais, comprometendo o cumprimento da obrigação constitucional e legal do Município de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde (arts. 196 e 198 da Constituição Federal).

Diante do exposto, a contratação é necessária para garantir o abastecimento contínuo e adequado desses insumos e equipamentos, evitando interrupções no atendimento e assegurando que a Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Chique/MG mantenha a execução regular de suas ações, em conformidade com os princípios da eficiência, da segurança e da humanização do cuidado à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

3.1 Considerando a necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e regular de oxigênio medicinal e dos equipamentos e acessórios correlatos, indispensáveis ao funcionamento dos serviços de saúde sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Chique/MG, propõe-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como solução adequada para garantir a disponibilidade desses insumos, mediante contratação parcelada conforme a necessidade efetivamente verificada.

A presente proposta fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, encontrando respaldo legal no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização do Sistema de Registro de Preços em contratações de natureza recorrente e de fornecimento contínuo, como é o caso do oxigênio medicinal e dos acessórios necessários à sua adequada utilização.

Os insumos a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que suas especificações de qualidade, desempenho e segurança podem ser objetivamente definidas no edital. O levantamento de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar indicou que a modalidade Pregão, com critério de julgamento de **menor preço por item**, mostra-se a mais adequada para a presente aquisição, por ampliar a competitividade e assegurar condições mais vantajosas à Administração Pública.

O julgamento por **menor preço por item**, e não por lote ou global, justifica-se pela heterogeneidade dos produtos que compõem o objeto (gases, cilindros, válvulas, umidificadores), passíveis de fornecimento por empresas especializadas em segmentos distintos, o que amplia a competitividade e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para cada item isoladamente, nos termos do art. 40, V, alínea "b", e do art. 82, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona benefícios relevantes à gestão pública da saúde, tais como a racionalização dos processos de aquisição, a ampliação da competitividade entre fornecedores, a flexibilidade na gestão de estoques e no fornecimento conforme a demanda real das unidades de saúde, a redução de custos operacionais e a mitigação de riscos de desabastecimento, sem a imobilização antecipada de recursos orçamentários em quantitativos que podem não se confirmar.

Diante do exposto, conclui-se que a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma de Sistema de Registro de Preços, configura-se como a solução mais eficaz para atender às demandas de oxigênio medicinal e equipamentos correlatos da rede municipal de saúde de Ponto Chique/MG, assegurando regularidade no fornecimento, eficiência na aplicação dos recursos públicos e a manutenção da qualidade e segurança dos atendimentos prestados à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A aquisição será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação municipal aplicável.

4.2 A Detentora/Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento dos itens e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sanitária, ou outra que porventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

4.3 A Detentora/Contratada deverá se responsabilizar pelo transporte dos itens de seu estabelecimento até o local determinado pelo órgão gerenciador, bem como pelo seu descarregamento, acondicionamento e, quando aplicável, instalação.

4.4 A Detentora/Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licenças, registros e demais atos pertinentes.

4.5 Tanto a empresa quanto os produtos devem atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:
a) às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
b) às normas da ABNT/NBR/INMETRO/ANVISA, conforme especificação e necessidade de cada produto;
c) às normas da vigilância sanitária, quando aplicável;
d) às prescrições e recomendações dos fabricantes.
4.6 O oxigênio medicinal fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANVISA, devendo apresentar pureza mínima de 99,0% v/v, conforme a monografia "Oxigênio" constante da Farmacopeia Brasileira, 6ª edição (ANVISA), sem prejuízo da observância das Boas Práticas de Fabricação previstas na RDC ANVISA nº 658/2022 e das boas práticas de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação previstas na RDC ANVISA nº 887/2024, bem como das normas da ABNT aplicáveis.
4.7 Quando previsto para o respectivo item, a Detentora/Contratada deverá disponibilizar os cilindros de oxigênio medicinal em regime de comodato, em quantitativo suficiente para garantir o fornecimento ininterrupto do gás medicinal, bem como realizar as respectivas recargas conforme as normas de segurança aplicáveis.
4.8 Os cilindros deverão obedecer rigorosamente às normas da ABNT, especialmente no que se refere à padronização de cores, identificação, etiquetas e rotulagem, contendo, no mínimo, o nome do produto, as precauções de uso e a respectiva classificação do gás.
4.9 Todos os produtos e equipamentos fornecidos deverão ser novos, adequados, íntegros e compatíveis com sua finalidade, sendo recusado item deteriorado, avariado ou que apresente característica diferente das especificações contidas neste Termo de Referência.
4.10 A Detentora/Contratada deverá apresentar, sempre que exigível em razão do objeto contratado, as certificações, registros, licenças e autorizações necessárias ao regular fornecimento dos produtos, incluindo Alvará Sanitário e Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA, quando aplicáveis.
4.11 O transporte dos cilindros deverá observar rigorosamente as disposições da RDC ANVISA nº 887/2024 e demais normas aplicáveis ao transporte de gases medicinais e produtos perigosos, devendo os recipientes ser devidamente acondicionados e fixados, de modo a impedir deslocamentos, choques, quedas ou outras situações que possam comprometer sua integridade, segurança e qualidade durante o transporte.
4.12 A empresa contratada deverá dispor de profissionais tecnicamente habilitados e devidamente treinados para o manuseio, transporte e instalação dos cilindros e de todos os equipamentos e acessórios necessários.
4.13 A Detentora/Contratada se responsabilizará por todos os ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou terceiros e o Município de Ponto Chique/MG.
4.14 A Detentora/Contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as licenças, autorizações e demais documentos necessários ao regular fornecimento dos produtos e equipamentos objeto desta contratação.

4.15 Para os equipamentos e acessórios fornecidos, tais como fluxômetros, válvulas reguladoras/redutoras, umidificadores e demais itens de natureza durável, será exigida garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, quando aplicável, sem prejuízo das garantias legais e de eventual garantia do fabricante que seja superior ao prazo estabelecido

4.16 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.17 RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.17.1 Em observância ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, os itens 001, 002, 003, 004, 005, 006, 008 e 009, cujo valor estimado individual é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão licitados com participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.
4.17.2 Para o item 007, cujo valor estimado (R$ 228.330,00) supera o limite de R$ 80.000,00, será assegurada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total para participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da legislação vigente, distribuindo-se o item em Cota Ampla (75%) e Cota Reservada (25%), conforme discriminado na tabela do item 1.1.
4.17.3 Caso não haja vencedor na cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, em caso de recusa, aos licitantes remanescentes, desde que aceitem praticar o menor preço da cota principal.
4.17.4 Se a mesma empresa vencer ambas as cotas (principal e reservada) do item 007, a contratação deverá ocorrer com base no menor preço ofertado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021)

5.1 Será firmada Ata de Registro de Preços/Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. A Detentora/Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
5.2 O prazo previsto para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da Detentora/Contratada e aceita pelo órgão gerenciador/contratante.

5.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

5.3.1 A entrega dos itens cujos preços se registrar será feita de forma parcelada, de acordo com a solicitação do órgão gerenciador, que expedirá Ordem de Fornecimento/Empenho, devidamente assinada por funcionário responsável.
5.3.2 Recebida a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, a Detentora/Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para proceder à entrega dos itens solicitados, ressalvado prazo diverso que venha a ser fixado pela Secretaria Municipal de Saúde em razão da urgência do insumo.
5.3.3. No tocante a **recarga de gás medicinal (oxigênio)**, a contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com prazo de tolerância de até 24 (vinte e quatro) horas, mediante apresentação de justificativa, contados da data da assinatura da Ordem de Fornecimento.

5.3.4. Os demais itens constantes deste termo: fluxômetro, válvula reguladora, umidificadores e cilindros deverá ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, devendo os mesmos serem entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.5. Processo de recarga:
a) A recarga dos cilindros de oxigênio deverá ser realizada em conformidade com as regulamentações e normas vigentes para garantir a qualidade e a segurança do produto final na sede do município de Ponto Chique/MG no prazo de 48(quarenta) e oito horas após a solicitação.
b) A empresa deverá possuir equipamentos adequados para realizar a recarga, garantindo a precisão e eficiência do processo.
c) O oxigênio utilizado para a recarga deve ser medicinal, atendendo aos padrões de pureza estabelecidos pelas autoridades de saúde.
d)A empresa deve manter registros detalhados de todas as recargas realizadas, incluindo informações como data, número do cilindro, pressão de recarga e testes de qualidade realizados.
e) Esses registros devem ser disponibilizados à Secretaria de Saúde sempre que solicitados, visando garantir a rastreabilidade e o controle eficiente do processo de recarga.
5.3.6 -Transporte: os produtos somente serão transportados em veículos autorizados, acondicionados em embalagens que conservem suas características, devendo a contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da entrega na cidade de Ponto Chique/MG.
5.3.7 Os itens deverão ser entregues nos locais previstos na Autorização de Fornecimento. Inicialmente, a Detentora/Contratada deve se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Chique/MG, em horário comercial, cabendo ao fornecedor providenciar a mão de obra e os meios necessários para a entrega.
5.3.8 Os itens deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste Termo de Referência.

5.3.9 O fornecimento de oxigênio medicinal deverá obedecer rigorosamente aos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a essencialidade do insumo para a preservação da vida, devendo ocorrer de forma continuada, mediante a entrega de cilindros devidamente abastecidos e a retirada simultânea dos cilindros vazios, quando cabível.
5.3.10 As operações de carga e descarga dos cilindros deverão ser realizadas exclusivamente por funcionários da contratada, utilizando, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual adequados, tais como luvas de raspa, botas com biqueira de aço, óculos de proteção e capacete.
5.3.11 Todos os cilindros entregues deverão estar em perfeito estado de conservação, devidamente lacrados e equipados com capacete de proteção, móvel ou fixo, sendo vedado o reabastecimento de cilindros com testes periódicos vencidos. Os cilindros devem acompanhar comprovação de registro ou notificação do oxigênio medicinal junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na condição de gás medicinal enquadrado como medicamento, nos termos da RDC ANVISA nº 870/2024 e da Instrução Normativa nº 301/2024, sem prejuízo das demais exigências sanitárias aplicáveis à distribuição, armazenagem e transporte previstas na RDC ANVISA nº 887/2024.
5.3.12 A Detentora/Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, atendendo prontamente às solicitações e reclamações da Administração.
5.3.13 O órgão gerenciador poderá solicitar catálogo/testes dos itens junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do item. Se verificada a inadequação do item ou sua falsidade, será feita notificação da Detentora/Contratada para que se proceda à substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
5.3.14 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
OBS: SERÁ RECUSADO ITEM DETERIORADO OU AVARIADO.

5.4 DO ENDEREÇO DE ENTREGA

5.4.1 Os itens deverão ser entregues no endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Chique/MG, situada na Av. Dú Reizão Bairro: Centro de Ponto Chique/MG em horário comercial, de segunda a sexta-feira, salvo indicação diversa constante da respectiva Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento, quando a Administração indicar unidade de saúde diversa (Unidade Básica de Saúde, hospital municipal ou unidade de pronto atendimento) em razão da necessidade do serviço.
5.4.2 Cabe à Detentora/Contratada confirmar junto ao órgão gerenciador o endereço exato de entrega antes de cada remessa, não sendo admitida a alegação de desconhecimento do local como justificativa para eventual atraso.
5.4.3 Havendo indicação de endereço de entrega diverso do constante na Ordem de Fornecimento, a Detentora/Contratada deverá comunicar o fato ao fiscal do contrato, sem

prejuízo do cumprimento do prazo de entrega estabelecido no subitem 5.3.2 deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021)

6.1 A Ata de Registro de Preços/Contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 As comunicações entre o órgão gerenciador e a Detentora/Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

6.3.1 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos da Portaria Municipal nº 070/2026.
6.3.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços/Contrato, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.3.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, a manutenção das condições de habilitação da Detentora/Contratada, o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de eventuais termos aditivos, tomando as providências cabíveis para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando necessário, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
6.3.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade do órgão gerenciador ou de seus agentes.

6.4 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.4.1 Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
II - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Sistema de Registro de Preços sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou a execução da Ata de Registro de Preços;
IX - Fraudar a Detentora/Contratada ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Sistema de Registro de Preços;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
6.4.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Detentora/Contratada der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.4.3 A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração e à Detentora/Contratada (art. 156, §9º da Lei 14.133/21).
6.4.4 Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).
6.4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/2021)

7.1 RECEBIMENTO

7.1.1 Os itens deverão ser entregues, nas condições previstas no item 5.3, no endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Chique/MG, situada na Av. Du Reizão Centro de Ponto Chique/MG em horário comercial, de segunda a sexta-feira, salvo indicação diversa constante da respectiva Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento, quando a Administração indicar unidade de saúde diversa (Unidade Básica de Saúde, hospital municipal ou unidade de pronto atendimento) em razão da necessidade do serviço.
7.1.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, aplicável subsidiariamente.
7.2.2 A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.2.3 Constatando-se situação de irregularidade da Detentora/Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena das medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

7.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão da nota fiscal pela Detentora/Contratada, desde que atendidas todas as condições necessárias à liquidação da despesa, incluindo o ateste do fiscal do contrato e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Detentora/Contratada, na forma da legislação aplicável.
7.3.2 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou Pix, conforme indicado pela Detentora/Contratada no momento da formalização contratual.
7.3.3 No ato do pagamento, será realizada a retenção dos tributos previstos na legislação vigente, observadas as normas específicas aplicáveis.
7.3.4 É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, ressalvadas as hipóteses do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificadas e previstas no edital ou contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2 FORMA DE FORNECIMENTO

8.2.1 O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Chique/MG, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

8.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a documentação comprobatória conforme detalhado a seguir:

8.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1 Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.3.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
8.3.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.3.1.4 Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação dos sócios administradores.

8.3.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
8.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou a sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento.
8.3.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do

Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa à sede da interessada.

8.3.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à sede da interessada.

8.3.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.3 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação de credenciamento, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3.2 Para o Microempreendedor Individual (MEI), em razão da natureza simplificada de seu regime jurídico e da inaplicabilidade típica do instituto da falência a essa categoria, a exigência do subitem 8.3.3.1 poderá ser suprida por declaração, firmada sob as penas da lei, de inexistência de falência, sem prejuízo de posterior verificação pela Administração junto aos órgãos competentes, a qualquer tempo.

8.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.3.4.1 Comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta aquisição, ou ao item pertinente, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.3.4.2 **Alvará Sanitário vigente**, emitido pelo órgão sanitário competente, compatível com a atividade de comércio e distribuição de gases medicinais;

8.3.4.3 **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE),** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, vigente e emitida em nome da empresa distribuidora ou fornecedora participante do certame, quando aplicável ao item cotado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i' da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O valor total estimado para a presente aquisição é de R$ 281.984,18 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), apurado a partir do valor médio de referência obtido em pesquisa de preços realizada em portais especializados, consulta a contratações similares realizadas pela Administração Pública e pesquisa direta com fornecedores do ramo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
9.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, criação ou alteração de tributos com repercussão comprovada sobre os preços, ou reajuste/repactuação nos termos definidos para a contratação, observado o índice IPCA e o regramento dos arts. 192 a 194 do Decreto Municipal nº 007/2024, aplicando-se o art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023 apenas subsidiariamente, no que a regulamentação municipal for omissa.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, 'j' da Lei n. 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício vigente, a serem indicadas pelo setor de contabilidade/orçamento do Município, para cada uma da Secretaria envolvidas:

Material de Consumo:
10.301.0010.2036.33903000.1500001002 - Ficha 191
10.301.0010.2036.33903000.1600000000 - Ficha 192
10.301.0010.2036.33903000.1621000000 - Ficha 195

Equipamento
10.301.0010.3020.44905200.1500001002 - Ficha 601
10.301.0010.3020.44905200.1601000000 - Ficha 212
10.301.0010.3020.44905200.1621000000 - Ficha 213

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação neste processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.
11.2 Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro/Agente de Contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à matéria.

11.3 A contratação, observadas as disposições legais aplicáveis, não implica necessariamente a aquisição total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado,

podendo a autoridade competente revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Flavia Aparecida Mendes de Oliveira Costa
Secretária Municipal de Saúde de Ponto Chique/MG

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 — PROCESSO Nº 064/2026

(A proposta deverá ser preenchida diretamente no sistema eletrônico Licitar Digital, na ordem sequencial nele estabelecida. O presente modelo é fornecido a título de referência para orientar o licitante quanto às informações e condições que deverão constar da proposta.)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Ofertado (R$)	Valor Total Ofertado (R$)
001	Fluxômetro/Válvula Reguladora de Oxigênio	Unidade	20		
002	Cilindro de aço para oxigênio vazão, 15 litros/3m³	Unidade	3		
003	Válvula redutora com fluxômetro de oxigênio, em conformidade com normas ABNT	Unidade	15		
004	Cilindro de oxigênio medicinal, 50 litros/10m³	Unidade	3		
005	Cilindro para oxigênio medicinal, 7 litros/1m³	Unidade	3		
006	Cilindro de oxigênio medicinal, 20 litros/4m³	Unidade	3		

007	Oxigênio gasoso medicinal em cilindros, incolor, inodoro, grau de pureza mínima de 99,0% v/v, com fornecimento dos cilindros em comodato	m³	1.000		
008	Umidificador com frasco plástico de 250 ml, extensão e máscara para oxigênio infantil	Unidade	30		
009	Umidificador com frasco plástico de 250 ml, extensão e máscara para oxigênio adulto	Unidade	30		
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA				

Declaramos que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto licitado.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

Prazo/condições de entrega e demais condições: conforme item 5.3 do Termo de Referência — Anexo I.

Ponto Chique/MG, ____ de _____ de 2026.

(Representante legal do licitante)

ANEXO III

MINUTA ATA REGISTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 064/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2026

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor Geraldo Magela Flávio Rabelo, ordenador de despesas, doravante denominado de MUNICÍPIO CONTRATANTE, e do outro lado a empresa....., doravante , inscrita no CNPJ sob o n.º, e Inscrição Estadual n.º..... ato representada pelo Sr....., inscrito no CPF sob nº....., estabelecida a..... ., n.º…., bairro ,neste doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos da Lei Federal n°. 14.133/21 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Registro de Preços no Município de Ponto Chique e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Constitui o objeto da presente ARP o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS E ACESSÓRIOS, PODENDO A AQUISIÇÃO DAS RECARGAS OCORRER EM CILINDROS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO OU DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA, MEDIANTE COMODATO, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA — ANEXO I."**.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.

1.3. DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL:
RESPONSAVEL:
CNPJ:
ENDEREÇO:

CIDADE:
TELEFONE(S):
ESTADO:
EMAIL:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos da Lei 14.133/2021, do edital e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Nº DO ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos para o exercício vigente, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
3.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
3.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
4.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
4.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
4.2.1. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá pleitear pedido de reequilíbrio com base no dispositivo da Lei 14.133/21, nos casos em que o município já houver formalizado o pedido de aquisição do produto e quando já estiver decorrendo o prazo limite para entrega do item solicitado.
4.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
4.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
4.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
4.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
4.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

4.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

4.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
4.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
4.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.
4.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
4.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERISTICAS DOS FORNECIMENTOS REGISTRADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 189 do Decreto Municipal nº 007/2024.

5.2 A entrega dos itens cujos preços se registrar será feita de forma parcelada, de acordo com a solicitação do órgão gerenciador, que expedirá Ordem de Fornecimento/Empenho, devidamente assinada por funcionário responsável.
5.3 Recebida a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, a Detentora/Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para proceder à entrega dos itens solicitados, ressalvado prazo diverso que venha a ser fixado pela Secretaria Municipal de Saúde em razão da urgência do insumo.
5.4. No tocante a **recarga de gás medicinal (oxigênio)**, a contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com prazo de tolerância de até 24 (vinte e quatro) horas, mediante apresentação de justificativa, contados da data da assinatura da Ordem de Fornecimento.

5.5 Os demais itens constantes deste termo: fluxômetro, válvula reguladora, umidificadores e cilindros deverá ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, devendo os mesmos serem entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6 Processo de recarga:

a) A recarga dos cilindros de oxigênio deverá ser realizada em conformidade com as regulamentações e normas vigentes para garantir a qualidade e a segurança do produto final na sede do município de Ponto Chique/MG no prazo de 48(quarenta) e oito horas após a solicitação.

b) A empresa deverá possuir equipamentos adequados para realizar a recarga, garantindo a precisão e eficiência do processo.

c) O oxigênio utilizado para a recarga deve ser medicinal, atendendo aos padrões de pureza estabelecidos pelas autoridades de saúde.

d)A empresa deve manter registros detalhados de todas as recargas realizadas, incluindo informações como data, número do cilindro, pressão de recarga e testes de qualidade realizados.

e) Esses registros devem ser disponibilizados à Secretaria de Saúde sempre que solicitados, visando garantir a rastreabilidade e o controle eficiente do processo de recarga.

5.7 -Transporte: os produtos somente serão transportados em veículos autorizados, acondicionados em embalagens que conservem suas características, devendo a contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da entrega na cidade de Ponto Chique/MG.

5.8 Os itens deverão ser entregues nos locais previstos na Autorização de Fornecimento. Inicialmente, a Detentora/Contratada deve se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Chique/MG, em horário comercial, cabendo ao fornecedor providenciar a mão de obra e os meios necessários para a entrega.

5.9 Os itens deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste Termo de Referência.

5.10 O fornecimento de oxigênio medicinal deverá obedecer rigorosamente aos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a essencialidade do insumo para a preservação da vida, devendo ocorrer de forma continuada, mediante a entrega de cilindros devidamente abastecidos e a retirada simultânea dos cilindros vazios, quando cabível.

5.11 As operações de carga e descarga dos cilindros deverão ser realizadas exclusivamente por funcionários da contratada, utilizando, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual adequados, tais como luvas de raspa, botas com biqueira de aço, óculos de proteção e capacete.

5.12 Todos os cilindros entregues deverão estar em perfeito estado de conservação, devidamente lacrados e equipados com capacete de proteção, móvel ou fixo, sendo

vedado o reabastecimento de cilindros com testes periódicos vencidos. Os cilindros devem acompanhar comprovação de registro ou notificação do oxigênio medicinal junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na condição de gás medicinal enquadrado como medicamento, nos termos da RDC ANVISA nº 870/2024 e da Instrução Normativa nº 301/2024, sem prejuízo das demais exigências sanitárias aplicáveis à distribuição, armazenagem e transporte previstas na RDC ANVISA nº 887/2024.

5.13 A Detentora/Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, atendendo prontamente às solicitações e reclamações da Administração.

5.14 O órgão gerenciador poderá solicitar catálogo/testes dos itens junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do item. Se verificada a inadequação do item ou sua falsidade, será feita notificação da Detentora/Contratada para que se proceda à substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.15 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

OBS: SERÁ RECUSADO ITEM DETERIORADO OU AVARIADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme Parecer Contábil emitido pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

Material de Consumo:
10.301.0010.2036.33903000.1500001002 - Ficha 191
10.301.0010.2036.33903000.1600000000 - Ficha 192
10.301.0010.2036.33903000.1621000000 - Ficha 195

Equipamento:
10.301.0010.3020.44905200.1500001002 - Ficha 601
10.301.0010.3020.44905200.1601000000 - Ficha 212
10.301.0010.3020.44905200.1621000000 - Ficha 213

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos materiais(s)/serviço(s),objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento;
7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos materiais/serviços objeto da presente licitação.
7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
7.1.10. Rejeitar os produtos/ serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
7.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/serviços.
7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/serviços, os quais em virtude do objeto, deverão ser entregues/fornecidos de forma imediata, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

7.2.1- A fornecedora obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.2.2 – A qualidade produto fornecido deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta de preço, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

7.2.3. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

7.2.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.2.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

7.2.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.2.7. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

7.2.8. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.2.9. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.2.10. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

7.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.2.12. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito da presente ata;

7.2.13. Realizar o fonecimento com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

7.2.14. Manter equipe técnica para a prestação de serviço, durante o prazo de execução do contrato;

7.2.15. Cumprir os prazos conforme disposições do presente contrato;

7.2.16. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento da presente ata.

7.2.17. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

7.2.18. Após a emissão da Ordem de serviço, a empresa contratada terá o prazo de até 24 horas para prestação dos serviços solicitados.

7.2.19. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para prestação de serviço acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Ata de Registro de Preços, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

7.2.20. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

7.2.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das entregas a que está obrigada;

7.2.22. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/21;

7.2.23. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

7.2.24 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada em entregar os itens/serviços licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei Federal 14.133/2021 com as alterações posteriores.
8.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Ponto Chique, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021. 8.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
8.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:
8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Ponto Chique-MG;
8.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;
8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
8.3.4. Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução total da obrigação assumida;**
8.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a contratada não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.
8.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;
8.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e
8.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.5, 8.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o município de Ponto Chique-MG poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

8.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos termos da Lei 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2026, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2026, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 07/2024, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇAO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente aquisição os fiscais nomeados para cada secretaria conforme Portaria nº 070/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

17.1. A Aquisição dos itens/serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.
17.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos

representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CORONA

19.1. Não será admitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes ("carona") a esta Ata, nos termos do item XIII do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas-MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ponto Chique-MG..... de de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Prefeito Municipal

EMPRESA
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHA:

1)_____
2)_____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a). _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Ponto Chique/MG, ____ de _____ de 2026.

(Representante legal do licitante)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente à _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, UF _____, representante devidamente constituído da empresa _____ (doravante denominada Licitante), para os fins do disposto no Edital acima citado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município de Ponto Chique/MG antes da abertura oficial das propostas, e que os preços ofertados estão de acordo com os preços praticados no mercado, não sendo superfaturados ou abusivos;

f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Prazo de validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias.

Forma de pagamento: conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026.

Ponto Chique/MG, ____ de _____ de 2026.

(Representante legal do licitante)